



SEVEN POUNDS ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO A VOTO

22 de fevereiro de 2024



ÍNDICE

1.	OBJETIVO E ABRANGÊNCIA.....	3
2.	PRINCÍPIOS GERAIS	3
3.	PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE..	4
4.	EXERCÍCIO DO VOTO.....	5
4.1.	Voto obrigatório	5
4.1.1.	Regras gerais	5
4.1.2.	Especificamente para os FIF	65
4.1.3.	Especificamente para os FII.....	6
4.2.	Voto Facultativo	7
5.	PROCESSO DECISÓRIO.....	8
5.1.	Características gerais	8
5.2.	Comunicação aos cotistas	98
6.	VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA.....	109

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Conforme a Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022, compete ao gestor exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas classes dos fundos geridos, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe.

Tendo em vista tal disposição, a Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) regulou o tema no âmbito de seu Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de AGRT”), assim como no âmbito das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA de AGRT.

Em conformidade com os normativos aplicáveis, a Política de Exercício de Direito a Voto da **Seven Pounds Asset Management LTDA.** (respectivamente “Política” e “Gestora”) tem como objetivo estabelecer princípios gerais e os critérios utilizados para o exercício de direito de voto em assembleias dos ativos que integrem as carteiras das classes dos fundos de investimento geridos pela Gestora (respectivamente “Classes” e “Fundos”).

Nesse sentido, a presente Política aplica-se a todos os Fundos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item 4.2 abaixo.

O responsável pelo controle e execução desta Política será o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP – que contará com auxílio da Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP, conforme definido no Contrato Social e Formulário de Referência da Gestora.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

Tendo em vista a regulamentação aplicável, a Gestora exercerá o direito de voto no âmbito das Assembleias dos Ativos norteada pelos seguintes princípios gerais de atuação:

(i) Diligência: a Gestora empregará o cuidado que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios na tomada de decisão acerca dos temas discutidos em Assembleia;

- (ii) Lealdade: a Gestora votará considerando os interesses das Classes, assim como os interesses dos fundos, companhias e afins, emissores dos Ativos em questão (“Emissores”);
- (iii) Conformidade: a Gestora votará no âmbito das Assembleias em conformidade com a política de investimento das Classes, sempre dentro dos limites de seu mandato;
- (iv) Legalidade: a Gestora também atuará, não só dentro dos limites dos regulamentos dos Fundos e demais documentos dos Emissores, mas também conforme aqueles estabelecidos pela legislação em vigor; e
- (v) Transparência: a Gestora agirá com base no princípio da transparência, buscando manter os cotistas das Classes atualizados de seus posicionamentos em deliberações que afetem relevantemente o Ativo.

3. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

A Gestora, com o objetivo de exercer o direito de voto em conformidade com a regulação aplicável, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses. São consideradas situações de potencial conflito de interesses aquelas em que a Gestora possa auferir alguma vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para o Fundo ou para os Emissores.

Nesses cenários, a Gestora poderá se abster de votar ou buscar orientação de voto dos cotistas do Fundo por meio da realização de assembleia no âmbito da Classe detentora do Ativo, no intuito de definir o posicionamento dos cotistas da Classe, garantindo que seu voto no âmbito da Assembleia não estará conflitado.

Mesmo que a Gestora esteja diante de um cenário de potencial conflito de interesses, caso não exista tempo hábil para realizar a consulta prévia supramencionada, a Gestora poderá se posicionar, seja porque os interesses da Gestora e do Fundo detentor do Ativo são convergentes, seja porque o potencial conflito de interesses não se verifica na prática, ou seja por qualquer outro motivo que a Gestora compreenda como válido – situação em que a Gestora deverá encaminhar para os cotistas das Classes, através do administrador, a justificativa adequada.

A Gestora também manterá os cotistas das Classes informados acerca de potenciais conflitos de interesse.

4. EXERCÍCIO DO VOTO

4.1. Voto obrigatório

O exercício do direito de voto é obrigatório nas situações descritas abaixo, tendo em vista o tipo de Fundo detentor dos Ativos.

4.1.1. *Regras gerais*

O exercício do direito de voto é obrigatório quando a Assembleia tratar sobre:

(i) Ações, seus direitos e desdobramentos:

a. Eleição de representantes de sócios minoritários no conselho de administração, se aplicável;

b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do Ativo;

d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado; e

(ii) Demais Ativos permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

4.1.2. Especificamente para os FIF

O exercício do direito de voto é obrigatório não só nos casos previstos no item 4.1.1, mas também quando a Assembleia tratar sobre:

- (i)** Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo Emissor e/ou da classe, conforme o caso;
- (ii)** Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- (iii)** Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- (iv)** Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- (v)** Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- (vi)** Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- (vii)** Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- (viii)** Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

4.1.3. Especificamente para os FII

O exercício do direito de voto é obrigatório não só nos casos previstos no item 4.1.1, mas também quando a Assembleia tratar sobre:

- (i)** Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;

(ii) Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos Ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;

(iii) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior

(iv) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;

(v) Eleição de representantes dos cotistas;

(vi) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

(vii) Liquidação do fundo; e

(viii) As seguintes situações relacionadas aos imóveis integrantes das carteiras das classes dos FII:

a. Aprovação de despesas extraordinárias;

b. Aprovação de orçamento;

c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e

d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

4.2. Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- (i) Caso a Assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da Classe; ou
- (iii) A participação total das Classes sob gestão sujeitas ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo.

Ainda, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as Classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em Assembleia;
- (iii) Para os Ativos de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5. PROCESSO DECISÓRIO

5.1. Características gerais

A Gestora votará a favor de deliberações que, sob seu ponto de vista, possam possibilitar a valorização dos Ativos e exercerá o direito de voto sem necessidade, em regra, de consulta prévia aos cotistas dos Fundos. Para que ela possa exercer o direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador e/ou o custodiante dos Fundos tiverem conhecimento da realização de uma Assembleia, deverão encaminhar à Gestora as informações pertinentes.

A Gestora decidirá acerca do exercício de voto com base nas informações e documentos recebidos, sendo certo que, se tais informações e documentos se revelarem insuficientes para



a tomada de decisão, a própria Gestora buscará obter diretamente, junto aos Emissores, informações e documentos adicionais.

Nos termos da regulamentação aplicável e do regulamento de cada Fundo, o administrador de cada Fundo outorgará à Gestora, na pessoa de seus representantes legais ou de procurador especialmente indicado para tal, mediante instrumento de procuração, os necessários poderes para representar os Fundos nas Assembleias, de forma a permitir o pleno exercício desta Política, cabendo à Gestora tomar os atos necessários para participar de tais Assembleias.

O processo decisório sobre as matérias a serem votadas é de responsabilidade conjunta do Diretor de Gestão de Investimentos, cabendo à Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP realizar o controle e a execução desta Política, registrar e formalizar o exercício de voto, em nome do Fundo, tendo em vista as especificidades de cada Assembleia.

5.2. Comunicação aos cotistas

Após a realização das Assembleias, a Gestora disponibilizará o inteiro teor dos votos proferidos por ela, bem como o resultado das respectivas Assembleias, na forma acordada entre a Gestora e o administrador dos Fundos, observando um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do proferimento do voto e da divulgação do resultado da Assembleia, respectivamente, para o envio. Caberá ao administrador dos Fundos disponibilizar aos investidores e fornecer aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da Gestora relativas ao exercício desta Política.

O dever de comunicar aos investidores, não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias relacionadas no item 4.2, caso a Gestora tenha exercido o direito de voto.



Todos os votos proferidos e as comunicações aos investidores serão arquivados pela Gestora e mantidas à disposição da supervisão da ANBIMA por 5 (cinco) anos.

6. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
22 de fevereiro de 2024	Atual	Diretor de Gestão de Investimentos